RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2027 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPELINHA – MG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.369/2026, que altera a LDB para explicitar a obrigação dos municípios com a Educação Infantil de forma proporcional, equitativa e inclusiva nas zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 504, de 04 de maio de 2026, que regulamenta no âmbito do Estado de Minas Gerais as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 1/2024;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 5.289, de 17 de julho de 2026, referente ao Plano de Atendimento Escolar (PAE) para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a matrícula das crianças público-alvo da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Capelinha-MG, referente ao ano letivo de 2027.

Parágrafo único. É garantida a igualdade de condições de acesso e permanência, assegurando-se a expansão e oferta equitativa de vagas tanto nas zonas urbanas quanto nas zonas rurais do Município.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A Educação Infantil na Rede Municipal de Capelinha será organizada nas seguintes etapas e faixas etárias:

I - **Berçário I:** para crianças a partir de 6 (seis) meses que não completarem 1 (um) ano até 31 de março de 2027;

II - **Berçário II:** para crianças com 1 (um) ano completo ou a completar até 31 de março de 2027;

III - **Maternal I:** para crianças com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

IV - **Maternal II:** para crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

V - **Pré-Escola - 1º Período:** para crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

VI - **Pré-Escola - 2º Período:** para crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Seção I - Da Matrícula na Pré-Escola (4 e 5 anos)

Art. 4º A matrícula na Pré-Escola é obrigatória e deverá ser realizada para a criança que:

I - For ingressar no 1º Período, com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;

II - Já estiver matriculada em 2026, mas cuja instituição de ensino de origem não ofertar a etapa/ano subsequente em 2027;

III - Já estiver matriculada em 2026 e não tiver realizado a renovação de matrícula no prazo regulamentar;

IV - For proveniente da Rede Privada de Ensino ou de outro município; V - se encontrar fora da escola.

Art. 5º A matrícula do público-alvo da Pré-Escola será realizada nas próprias Unidades de Ensino no período previsto no **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que não realizarem a matrícula no prazo regulamentar deverão procurar as Unidades de Ensino no período de vagas remanescentes previsto no **Anexo II.**

Seção II - Da Matrícula na Creche (0 a 3 anos)

Art. 6º A inscrição e a matrícula para as vagas de Creche serão realizadas de forma centralizada, diretamente nas unidades escolares, observando-se o período estabelecido no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 7º As vagas da etapa Creche serão concedidas observando-se prioritariamente os seguintes critérios de equidade:

I - crianças em situação de risco social ou pessoal, em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais (CRAS/CREAS/Conselho Tutelar);

II - crianças cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - crianças cujos pais ou responsáveis legais comprovem vínculo de trabalho (Anexo III);

IV – demais crianças da comunidade, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de vaga.

Parágrafo único. As vagas em tempo integral serão destinadas prioritariamente aos critérios previstos nos incisos I e II deste artigo, até o limite da capacidade física da unidade.

Seção III - Da Documentação para Matrícula

Art. 8º Para a efetivação da matrícula (Creche e Pré-Escola), os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II - CPF e Carteira de Identidade da criança (se houver);

III - Cartão de Vacinação atualizado (página de identificação e registro das vacinas);

IV - Comprovante de residência no nome de um dos pais/responsáveis ou Declaração de Residência (**Anexo IV**);

V - Cartão do SUS da criança;

VI - Comprovante do Cadastro Único / Benefício Bolsa Família (se houver);

VII - Comprovante de trabalho dos pais/responsáveis (se for o caso de pleitear vaga em creche/tempo integral), ou declaração conforme **Anexo III**;

VIII - Declaração ou relatório do CRAS/CREAS/Conselho Tutelar (se for o caso);

IX - Laudo ou relatório médico, no caso de estudante público-alvo da Educação Especial.

§ 1º Os pais ou responsáveis deverão apresentar documento de identidade oficial com foto e CPF no ato da matrícula.

§ 2º A ausência momentânea do laudo médico citado no inciso IX não impedirá a efetivação da matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial, assegurando-se o seu ingresso imediato.

§ 3º São aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência devidamente preenchida (**Anexo IV**).

§ 4º Na falta de Certidão de Nascimento, a Unidade Escolar/Secretaria encaminhará o caso imediatamente ao Conselho Tutelar para regularização cartorial, garantindo-se a matrícula provisória mediante autorização expedida pelo órgão.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As crianças já matriculadas na Rede Municipal de Ensino cuja escola ofereça a continuidade dos estudos para 2027 terão a sua rematrícula garantida automaticamente pela Unidade Escolar.

Art. 10. É vedado às Instituições de Ensino efetuar matrícula fora dos prazos estabelecidos nos Anexos desta Resolução, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. Caberá aos Gestores Escolares:

I - divulgar amplamente as normas e os prazos de matrícula à comunidade escolar;

II - monitorar e instruir os processos de matrícula em estrita observância a esta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução SME nº 06, de 10 de setembro de 2025.

Art. 14. Esta Resolução foi validada pelo Conselho Municipal de Educação mediante parecer de número 08/2026 e entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha-MG, 13 de outubro de 2026.

JOSE MARCOS FERNANDES DE ARAUJO:03441554639

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS FERNANDES DE ARAUJO:03441554639
Dados: 2026.11.05 15:43:05 -03'00'

JOSÉ MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA CRECHE
(crianças de 0 e 3 anos)

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
09/11/2026 a 10/11/2026	Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória do CRAS/CREAS do município de Capelinha até o limite de vagas oferecidas Horário: de 7:00 as 17:00	Nos estabelecimentos de Ensino.
11/11/2026	Caso haja vagas remanescentes, crianças cujos pais estejam trabalhando, conforme anexo III. Horário: de 7:00 as 17:00	Nos estabelecimentos de Ensino.
A partir de 12/11/2026	Caso ainda haja vagas remanescentes, crianças de comunidade em geral por ordem de chegada, até o limite de vagas. Horário: de 7:00 às 17:00	Nos estabelecimentos de Ensino.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PRÉ-ESCOLA
(crianças de 4 e 5 anos)

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
16/11/2026 a 20/11/2026	Matrícula dos alunos da Pré-escola - 4 e 5 anos. Horário: de 7:00 as 17:00h	Nos estabelecimentos de Ensino.
A partir de 23/11/2026	Vagas Remanescente	Nos estabelecimentos de Ensino.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que _____
(nome do pai ou responsável legal)

responsável pela matrícula do (a) aluno (a)_____
nome do (a) aluno (a)

trabalha no horário de _____às_____horas, no endereço: _____

no Bairro: _____ Telefone de contato do local de trabalho: _____

Capelinha, ____/_____/_____

Assinatura do Empregador **com firma reconhecida**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____ _____,

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,

telefone (____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço_____

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____.

Local Data